



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 254/2022

EDITAL Nº. 6/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, 429, 4º andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.215/2021 para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: 01 – SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA., 02 – TECH I9 CONSTRUTORA LTDA., 03 – PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI. Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica, no Escritório de Projetos, oportunidade na qual, assim manifestou-se a técnica que efetuou a análise: “[...]Feita a análise da documentação apresentada relativa à qualificação técnica, item 5.5 e subitens do edital, seguem as observações pertinentes. A licitante 01 – Sommer's construtora Ltda - não atende o item 5.5.3, descumprindo assim exigência do edital. A empresa 03 – Perfecta Soluções Empresariais Eireli, não apresentou o registro no CAU, item 5.5.5, do responsável técnico indicado, Arq. Gabriel Fiuza, descumprindo assim exigência do edital e a licitante TECHi9 Construtora Ltda., atende as exigências da qualificação técnica do edital. Sobre os apontamentos registrados em ata pelas licitantes, analisando somente os relacionados à qualificação técnica informo o que segue. Apontamentos sobre a licitante 03 – Perfecta, a comprovação de vínculo solicitada no item 5.5.1.1 se deu com a apresentação de contrato de prestação de serviços que integra a documentação apresentada. O registro no CAU, item 5.5.5., do Arq. Gabriel Fiuza não foi apresentado (...)Saliento que o referido arquiteto consta como responsável técnico no registro da empresa no CAU, documento existente na documentação apresentada. O item 5.5.1.2 cita o quadro mínimo de profissionais que deverão integrar a equipe de trabalho. Não solicita indicação dos mesmos e nem qualquer comprovação. Sendo assim o fato de outros profissionais terem sido mencionados não é relevante para a avaliação da qualificação técnica. Apontamento sobre a licitante 01 – Sommer's, o item 5.5.3 restringe os atestados àqueles que se refiram a manutenção predial e/ou reforma predial. Considerando somente os atestados válidos, a empresa não atende à quantidade mínima exigida. [...]”. O processo também foi objeto de análise da qualificação econômico-financeira, quando na oportunidade assim manifestou-se a contadora da Diretoria de Licitações e Compras: “[...]Processo nº: 95227/2021 Ementa: EDITAL Nº. 6/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para manutenção e reforma dos equipamentos públicos da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura de Canoas Assunto: Análise do item 5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, da concorrente: □ SOMMERS CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ Nº 91.549.055/0001-00 Em análise ao item QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA do edital supracitado, segue: Apresentou CRC 12083 válido A empresa ATENDE as exigências do Edital. □ TECH I9 CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 72.393.481/0001- 53 Em análise ao item QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA do edital supracitado, segue: Apresentou CRC 12282 válido A empresa ATENDE as exigências do Edital. □ PERFECTA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA ME, inscrita sob o CNPJ Nº 22.128.382/0001-76 Em análise ao item QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 4 - 2756 - Data 01/04/2022 - Página 3 / 5

do edital supracitado, segue: 5.4.4.2. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando: d) Campo J800 com as Notas Explicativas. A empresa não entregou o item 5.4.4.2 alínea d. Logo a empresa NÃO ATENDE as exigências do Edital [...]”. Em ato contínuo a CPL observa que referente ao consignado em ata de abertura, quanto a empresa 03- PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI., ter descumprido o item 5.5.2., por apresentando a inscrição municipal vencida em 13/02/2022, salientamos que a empresa se declarou beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, portanto, caso fosse declarada vencedora, teria o prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentar o documento atualizado, conforme previsto no edital. Ainda referente a documentação apresentada pela licitante, a Comissão observa que, sobre o item 5.5.5. “Prova de Registro da licitante junto ao órgão CREA/CAU”, foi acostada uma “Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica”, datada de 11/01/2022 até 10/07/2022, onde constou para a referida empresa, o capital social de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) contudo, na última alteração contratual (consolidada) apresentada na documentação da licitante (datada de 22/07/2021), o total constante do capital social é de R\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil reais), o mesmo, da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA (R\$ 988.000,00) da empresa, tornando assim, o registro junto ao CAU, em desacordo. Registra-se oportunamente, que após a abertura do certame, a licitante ingressou com o processo nº 15830/22 que foi apensado aos autos de origem e, que em resumo, versava sobre ter acostado a declaração da Lei Complementar nº 123/2006, nos seus documentos de habilitação. Demais documentos foram analisados pela CPL e encontram-se de acordo ao solicitado. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga como **habilitada** a licitante: 02 – TECH I9 CONSTRUTORA LTDA., por atendimento a todos os itens do edital e, julga como **inabilitadas** as licitantes: 01 – SOMMER’S CONSTRUTORA LTDA., 03 – PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI., pelos motivos expostos nos pareceres anteriores. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo as proposta financeira da empresa habilitada, será aberto em sessão pública, neste ato designada para as **10 horas do dia 11 de abril de 2022**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria Municipal nº. 2.215/2021